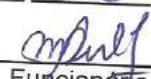


CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO Nº. 039/2013

CERTIDÃO

Certifico que uma via deste foi afixada no Placard da Prefeitura Municipal.
Em 22/05/2013


Funcionário

Contrato de Locação de Veículo celebrado entre o **MUNICIPIO DE ORIZONA** e o Senhor **PAULO AFONSO DE OLIVEIRA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, o **MUNICIPIO DE ORIZONA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. José da Costa, nº 22-A, 1º andar, Centro, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 02.385.839/0001-10, neste ato legalmente representado pelo, Sr. **FELIPE ANTÔNIO DIAS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da C.I 1.048.492 SSP-GO e do outro lado o Senhor **PAULO AFONSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº. 067.058.391-04, e do C.I. 368275-2560909 – SSP-GO, residente e domiciliado na Avenida 7 de Setembro, nº. 81, Bairro Campo Formoso, Orizona-Goiás, aqui denominado **CONTRATADO**, sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do Pregão Presencial, tipo Registro de Preços, nº. 007/2013, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justo e pactuado, o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente instrumento contratual tem por objeto a locação de veículo, tipo FIAT/SIENA EL 1.4, FLEX, ano 2012/2013, cor cinza, gasolina/álcool, chassi 9BD372171D4014451, placa OGY-9266, para fretes eventuais no transporte de pessoas, com a necessidade dos serviços, com combustível e condutor por conta do contratado e pagamento por serviço executado por quilômetro rodado; o veículo credenciado devem ficar disponíveis para convocação a partir das 06:00h até as 18:00h, sem que isso implique em remuneração por plantão, conforme Item 03, da licitação Pregão Presencial nº. 007/2013, se compromete a cumprir todas as cláusulas deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração no seu aspecto operacional.

Parágrafo Segundo – O veículo ora locado será conduzido pelo próprio **CONTRATADO** ou por motorista por ele autorizado, não respondendo o Município, entretanto, em ambos os casos, pelos prejuízos sofridos ou causados em acidentes, com ou sem culpa, ou por danos, morais ou materiais que vier(em) a sofrer, resultante da execução dos termos deste contrato, inclusive verba indenizatória, mesmo que responsabilidade objetiva seja imputada ao Município.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda - O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira - O valor do presente contrato é estimado em R\$ 27.392,00 (vinte e sete mil e trezentos e noventa e dois reais), sendo calculado da seguinte forma:

- Valor pelo deslocamento de veículo, calculado à razão de R\$ 1,07 (hum real e sete centavos) o quilômetro rodado, até o máximo de 3.200km/mês (três mil e duzentos quilômetros/mês), estimando-se o total de R\$ 3.424,00/mês, admitindo-se um percentual de acréscimo na forma da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro - O pagamento pelos serviços prestados objeto do presente Contrato será feito em favor do CONTRATADO, após a apresentação da nota fiscal e/ou relatório dos quilômetros rodados, em moeda corrente, atestada pelo órgão competente, até o 15º dia útil após apresentação da nota fiscal e/ou relatório dos quilômetros rodados.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Quarta - Serão de responsabilidade do CONTRATADO todas e quaisquer despesas com a manutenção do veículo, substituição de peças, pneus, custos com motorista, com combustíveis, lubrificantes, alimentação, despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do objeto do contrato.

Cláusula Quinta - Obriga-se o CONTRATADO a:

- Colocar para os serviços, veículo adequado para a finalidade, em bom estado de conservação, dotado dos equipamentos indispensáveis de segurança e empregar condutor habilitado na categoria exigida pelo veículo, de responsabilidade e sem vícios;
- Não transportar pessoas estranhas ao meio ao qual se refere o objeto do presente contrato, ou não previamente cadastradas pela CONTRATANTE, consistindo a infração motivo de multa contratual e, na reincidência, rescisão;
- Responsabilizar-se pelos Seguros Obrigatórios, para cobertura de acidentes com os passageiros do veículo locado;
- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
- Zelar pelas normas de boa conduta e de urbanidade, quer dos passageiros, quer dos seus funcionários, devendo, quanto aos primeiros, denunciar à CONTRATANTE toda e qualquer ação ou omissão que vier a se constituir ofensa a direito individual dos transportados.
- Não fazer uso do veículo ora locado para uso próprio ou de terceiros, no período de funcionamento regular da Prefeitura.
- Consertar qualquer defeito que venha a apresentar o veículo às suas expensas, colocando outro em substituição quando necessária a locomoção no período da avaria, correndo por sua conta as despesas oriundas de peças e serviços.
- Emitir relatório contendo toda a quilometragem percorrida mensalmente pelo veículo;

Cláusula Sétima - O CONTRATADO sujeitar-se-á à ampla e irrestrita inspeção por parte do CONTRATANTE, ou de quem este designar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Cláusula Oitava - Os empregados do CONTRATADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo o CONTRATADO responsável única e exclusivamente pelo pagamento dos seus salários e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

Cláusula Nona - Todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, além de todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima – Fiscalizar, por meio do órgão competente, os serviços e o veículo registrados, adjudicados e contratados desde que cumpridos os termos e condições estabelecidas no edital e contrato, devendo o CONTRATADO proceder às adequações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

Cláusula Décima Primeira – A CONTRATANTE notificará o CONTRATADO sempre que entender necessário à adoção de qualquer providência.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima - De conformidade com o estabelecido no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78 incisos I a XVIII.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) Rescisão Contratual;
- c) Multa de 5% sobre o valor da proposta;
- d) Suspensão do direito de participar em licitações junto as Prefeituras Municipais;
- e) Declaração de Inidoneidade.

Cláusula Décima Primeira - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor faturado até a data da ocorrência, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda - O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindí-lo, mediante notificação, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Décima deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na prestação do serviço contratado;
- b) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- c) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizam a insolvência do CONTRATADO;

d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
f) Quando ficar evidenciada a má-fé do CONTRATADO;
g) Quando o CONTRATADO for considerada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou se fizer notória tal inidoneidade por atos ilegais de seus diretores, gerentes ou empregados.

Parágrafo Segundo - No caso da rescisão do Contrato, sem culpa do CONTRATADO, caberá a esta o valor do serviço prestado até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

DOS ELEMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Décima Terceira – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação: 04.122.0052.2.006 – Manutenção da Secretaria de Administração; elemento de despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DO FORO

Cláusula Décima Quarta – Fica eleito o Foro da Comarca de Orizona/Go para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Orizona - GO, 22 de maio de 2013.

Felipe Antônio Dias
FELIPE ANTÔNIO DIAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Paulo Afonso de Oliveira
PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
CPF 067.058.391-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *lina*
CPF.: 218779801-10

2. *Willian Pereira Corrêa*
CPF.: 317594081-15